

<u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>
Relatório de Atividades
Segundo Trimestre do exercício de 2.003

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **segundo trimestre** do exercício de 2003.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

1. Relatório das Atividades do Tribunal - 1º Trimestre de 2003

“Em 28 de maio último, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Sidney Beraldo, nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 1º Trimestre do corrente exercício (ofício n. 1361/03)”.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, relacionam-se em seqüência as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

1. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e aos assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se, quer diretamente por servidores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre,

dez sessões públicas e uma sessão extraordinária, nas quais foram apreciados 396 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências, a seguir relacionadas:

1 - 8ª Sessão Ordinária de 02/04/03:

a) Comunicações do Presidente ao Plenário:

a.1) "Agradei à Associação Paulista dos Municípios, na pessoa do seu Presidente, Prefeito Celso Giglio e do Dr. Antonio Sérgio Baptista, o convite a todos nós enviado, para participarmos do 47º Congresso Estadual de Municípios, a ser realizado nos dias 7 a 12 de abril, na cidade do Guarujá. Nesta oportunidade apresento ao Presidente da Associação Paulista dos Municípios, na pessoa do Dr. Antonio Sérgio Baptista, nossos cumprimentos e votos de pleno sucesso na realização de tão importante evento".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-11.462/026/03: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 001/2003, promovido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas. **Conselheiro Antonio Roque**

Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do certame referente ao Pregão, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processos TCs-11.063/026/03, 11.075/026/03, 11.077/026/03, 608/003/03, 609/003/03 e 610/003/03: Representações formuladas contra os editais das Concorrências Públicas nºs 03, 04 e 05/2003, instauradas pela Centrais de Abastecimento de Campinas S/A. - CEASA/CAMPINAS, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra de cozinheira, visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho na unidades educacionais no Município de Campinas. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão dos procedimentos referentes às Concorrências, instauradas pela CEASA/CAMPINAS, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.3) Processo TC-11.517/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de regularização, limpeza e cascalhamento com material selecionado, em diversas estradas rurais do Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar da Prefeitura, nos termos do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia integral da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e esclarecimentos que entender necessários, remetendo-se cópia da representação e fixando-se à referida Prefeitura o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, determinando a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-404/001/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 85/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, visando à contratação dos serviços de publicação dos atos oficiais e dos atos judiciais de interesse da Prefeitura. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se exclusivamente às questões expressamente suscitadas na inicial, decidiu pela procedência da representação formulada, ordenando à Prefeitura que elimine do edital da Tomada de Preços, se ainda a quer instaurada,

o item 5.9, outorgando aos itens 10.1 e 10.2, se não a redação inicial, outra, análoga, que daquela não discrepe, na conformidade do constante no voto do Relator, juntado aos autos.

b.5) Processo TC-11.432/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 2/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, destinada à obtenção de licença de uso de programas de informática e outros serviços especificados no edital. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, nos termos do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do certame referente à Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

2 - 9ª Sessão Ordinária de 09/04/03:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) "Comuniquei que estive, na última segunda-feira, na cidade de Guarujá, para participar de sessão solene de abertura do 47º Congresso dos Municípios. A cerimônia esteve especialmente concorrida, com autoridades de vários setores da Administração, Deputados Federais, Estaduais, inclusive o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sidney Beraldo. Na ocasião, esta

Presidência foi distinguida com a outorga da Medalha do Mérito Municipalista, a qual estendo para todo o Tribunal, e que muito honrou a todos nós desta egrégia Casa. A informação é de que serão desenvolvidos, ao longo desta semana, temas que incluem inteira integração com as competências desta Corte que, bem discutidos, muito contribuirão para a eficácia da nossa ação fiscalizadora. Informei, ainda, que, na tarde de amanhã, uma das palestras do ciclo estará a cargo do Secretário-Diretor Geral desta Casa, Dr. Sérgio Ciquera Rossi”.

a.2) “Comuniquei que última segunda-feira, este Presidente, em companhia do Vice-Presidente desta Casa, Conselheiro Renato Martins Costa, recebeu a visita do ilustre Vice-Governador do Estado, Professor Cláudio Lembo, e do Secretário do Governo, Dr. Arnaldo Madeira”.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-421/003/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/03, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando outorgar a terceiros permissão de serviços públicos de sinalização de vias e logradouros públicos, a título precário, com fornecimento, colocação, manutenção e exploração de publicidade, de postes e respectivas placas indicativas, confeccionadas conforme especificações contidas no anexo II do edital. Prazo de 05 (cinco) anos. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista das razões expostas no voto do Relator, consignou que o exame da matéria limitou-se

às questões expressamente suscitadas, acolheu, em parte, a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que, persistindo, no intuito de efetivar a outorga em referência, escoime o ato convocatório do certame das falhas e imprecisões apontadas no voto do Relator.

b.2) Processos TCs-10.624/026/03 e 10.679/026/03: Representações formuladas contra os editais de Pregão n°s 01/DAEE/2003/SUP e 02/DAEE/2003/SUP, por meio dos quais se pretende ver contratados os serviços de disposição, em aterro sanitário, de materiais não inertes por substâncias inorgânicas. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, consignou que a análise da matéria ateu-se aos estritos termos das impugnações suscitadas, decidiu pela procedência das representações formuladas contra os editais de pregão, determinando ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE que promova as licitações na modalidade pertinente, declarando prejudicado o exame dos aspectos relacionados à qualificação técnica dos interessados, vez que, agora, inaplicável o procedimento simplificado previsto na Lei Federal n° 10.520/02, e nos demais diplomas legais que regem a matéria no âmbito estadual.

b.3) Processos TCs-9.989/026/03 e 9.990/026/03: Representações formuladas contra os editais das Concorrências n°s 001/03 e 002/03, instauradas pela Prefeitura Municipal de São Vicente, destinadas à contratação de empresa

de locação de veículos. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se ao item impugnado, decidiu pela procedência das representações formuladas, determinando à Prefeitura que promova a retificação dos editais das Concorrências, em seu item 1 - do objeto - e faça a competente divulgação para atender ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com recomendação no sentido de que, antes de republicar os referidos editais, deve reanalisá-los, de modo a eliminar eventuais outras falhas.

b.4) Processo TC-11.462/026/03: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 001/2003, promovido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, nos termos do artigo 221, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

3 - 10ª Sessão Ordinária de 23/04/03:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-20.013/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 41301212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ,

objetivando a construção da Linha 4 - Amarela. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, que produziu defesa oral, após, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, nos termos do artigo 221, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Ressaltou a importância da matéria em tela, bem como o tempo já transcorrido da licitação objeto do edital. Convocou sessão extraordinária para o dia 28 de abril do corrente, 2ª feira, às 15 (quinze) horas, exclusivamente para análise conclusiva da representação em exame, esclarecendo, mais uma vez, que o pedido de vista é extensivo a todos os Senhores Conselheiros, por dois dias seguidos.

a.2) Processo TC-11.752/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção do Hospital Regional dos Pimentas, (...) e execução do respectivo projeto executivo. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º, do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada

a suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas, informando que a referida Prefeitura já encaminhou resposta que está sendo analisada pelos órgãos técnicos da Casa.

a.3) Processo TC-12.798/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 009/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação de serviços de trânsito. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar do Senhor Prefeito cópia integral do edital da Concorrência, bem como apresentação de justificativas que entender pertinentes, devendo ser providenciada a suspensão do referido certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processo TC-11.462/026/03: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 001/2003, promovido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário aprovou o voto proferido pelo Relator, que a ele incorporou a proposta dos eminentes Revisores, Conselheiros Robson Marinho, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, considerando proceden-

te a representação formulada e, no caso de não ser revogado o certame, deverá ser providenciada a retificação do edital que deve eliminar a restritividade nele contida, de só aceitar comprovação feita por documento do Ministério da Agricultura ou de sua Delegacia em São Paulo.

a.5) Processo TC-385/003/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/2003 (Processo Administrativo nº 21.105/02), instaurada pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando a "concessão de uso de bens públicos, (...) para a exploração de Espaço Publicitário nos postes, com placas indicativas de nomes de ruas (...)". **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que retificasse o edital lançado à praça, eliminando as exigências contidas nos itens impugnados: preâmbulo do edital - decreto do Prefeito; item 5.1 - prova de recolhimento do INSS e FGTS para comprovar a regularidade fiscal que nada deve exigir além do permitido pelo artigo 29 da Lei de Licitações; item 7.1 - preço de veiculação de mensagens, da forma como está; item 7.4 - eventual exigência implicará em adotar-se critério de avaliação, na forma da lei; e, item 10.2 - ajustar o critério de avaliação que deve ser objetivo, com recomendação no sentido de que, quanto ao item 1.3, que trata dos postes e placas já instalados, para os quais exigirá manutenção, que, dado

o questionamento, ao estipular a quantidade, o faça segura de que poderá estabelecê-lo em contrato.

Decidiu, aplicar ao Senhor Gilmar Dominici, Prefeito Municipal de Franca, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por não haver encaminhado as justificativas e também a documentação que lhe foi exigida por requisição feita no despacho de 20 de fevereiro e referendada pelo E. Plenário na sessão do dia 26 do mesmo mês.

a.6) Processo TC-12.679/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando contratar serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares e outros. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando fosse oficiado à Prefeitura, no sentido de que encaminhasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do edital da Concorrência e correspondentes anexos, recomendando-lhe que discutisse, uma a uma, as críticas formuladas pela representante, devendo ser providenciada a imediata paralisação de toda e qualquer atividade afeta ao referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.7) Processo TC-12.236/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 3/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando a "Concessão de Uso de Bens Públicos, (...) para a exploração de Espaço Publicitário nos postes, com placas indicativas de nomes de ruas (...). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando a suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.8) Processo TC-12.638/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 1/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, objetivando a contratação de serviços de transporte de alunos da zona rural, matriculados em escolas. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada contra o edital da Concorrência, como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando fosse oficiado à Prefeitura, no sentido de que encaminhasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do inteiro teor do referido edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que pudessem ter sido intentados, cópia das publicações

do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entendesse pertinentes, bem como adotasse providências visando à suspensão do referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.9) Processo TC-6.242/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 5/02, instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC e representante a PLAMARC Ltda., objetivando: "visando a permitir a exploração publicitária mediante contraprestação de serviços de implantação de equipamentos urbanos ligados à segurança e orientação de pedestres no trânsito (gradis e/ou painéis) no Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.720/95".

Agravado o despacho que, embora recebido no efeito suspensivo, pedido de reconsideração do resolvido pelo E. Plenário, no julgamento de exame prévio de edital, negou pudesse tal eficácia implicar a automática manutenção ou restabelecimento de medida liminar antes concedida.

O E. Plenário conheceu do agravo interposto pelo Advogado, Dr. Rodrigo J. Calabria (OAB/SP n. 195.152) e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator.

a.10) Processo TC-12.170/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 16/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, relativa à outorga de concessão de exploração de agência bancária vinculada à execução de obra pública. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria referente à Concorrência recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinado à Prefeitura que adotasse providências visando a suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.11) Processo TC-36.499/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 08/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando contratar uma empresa para dotar a Secretaria de Finanças de um Modelo de Gestão para apoiar o gerenciamento e controle do ISSQN, no combate eficiente à sonegação e à inadimplência, com a introdução de métodos de trabalho que conduzissem a estratégias de atuação para o incremento da receita do ISSQN, incluindo infra-estrutura para atendimento às necessidades da Prefeitura, capacitação de pessoal técnico de fiscalização do ISSQN, Metodologia de Trabalho e Estratégias do Modelo de Gestão proposto, de acordo com as especificações e demais exigências contidas no Anexo I, parte integrante do edital em exame. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, determinou à Prefeitura que promovesse as adaptações no edital da Concorrência, com o fim de adequá-lo às prescrições legais, especificamente às dos artigos 3º, §§ 1º, inciso I, e 3º, 23, § 1º, 31, § 2º, e 72, todos da Lei Federal nº 8.666/93, de maneira que do ato de convocação fosse retirada toda e qualquer condição irre-

levante para o específico objeto do contrato (certificação ISSO 9000); que se garantisse o sigilo das propostas (documentos utilizados na fase da habilitação não devem ser considerados para efeito do julgamento de propostas); que o objeto da licitação fosse dimensionado segundo se mostre técnica e economicamente viável e de forma que pudessem ser mais bem aproveitados os recursos disponíveis no mercado e ampliada, até onde possível, a competitividade inerente aos procedimentos da espécie; que não se impusessem requisitos de qualificação econômico-financeira cumulativos para além daquelas situações previstas em lei; e que ficassem expressos no instrumento de convocação todas as circunstâncias indispensáveis à correta e consciente elaboração das propostas.

4 - 1ª Sessão Extraordinária de 28/04/03:

a) Representação apreciada:

a.1) Processo TC-20.013/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 41301212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, objetivando a construção da Linha 4 - Amarela. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pelo Metrô, para autorizar o prosseguimento do certame, com as seguintes providências:

a) promover diligências necessárias a fim de obter confirmação do controle acionário da representante e da empresa DRAGADOS, participantes de outro Consórcio;

b) que a Companhia do Metropolitano ofereça segurança jurídica ao interesse público que está em jogo, eliminando definitivamente as pendências judiciais existentes, a propósito da participação de empresas que não reúnam condições de atender aos reclamos do edital, sendo que as respectivas informações deverão ser encaminhadas a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que era procedência da representação, impedido o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e designado o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho para redigir o competente acórdão.

5 - 11ª Sessão Ordinária de 07/05/03:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-11.752/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção do Hospital Regional dos Pimentas, (...) e execução do respectivo projeto executivo. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados na inicial, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que retifique o edital, no item 3.1.1., com o fim de adequar suas exigências a percentuais razoáveis e, também, para que conste, com clareza, qual exigência será feita para os

gases medicinais e ar condicionado, devendo, ainda, eliminar a exigência em único atestado, por ser ilegal, recomendando-lhe que, ao retificar o edital, verifique suas demais cláusulas, eliminando eventuais exigências ilegais ou que afrontem a jurisprudência deste Tribunal, advertindo-a, também, quanto à instalação de elevadores, no sentido de que, se quiser exigir sua comprovação em unidade hospitalar, há de ter, para isto, justificativa técnica suficientemente fundamentada.

a.2) Processos TCs-11.063/026/03, 11.075/026/03, 11.077/026/03, 608/003/03, 609/003/03 e 610/003/03: Representações formuladas contra os editais das Concorrências Públicas n°s 03, 04 e 05/2003, instauradas pela Centrais de Abastecimento de Campinas S/A. - CEASA/CAMPINAS, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra de cozinheira, visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho na unidades educacionais no Município de Campinas. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pelas representantes, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas contra os editais das Concorrências Públicas, devendo as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/CAMPINAS promover as devidas correções, nos termos expostos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação dos novos textos e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, consoante dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93.

a.3) Processo TC-11.065/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 03/03, instaurada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando adquirir, em conjunto ou separadamente, comboio de lubrificação, guindaste, irrigadeira, pá-carregadeira e retroescavadeira. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se ao ponto impugnado na inicial, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital, determinando à Prefeitura que, persistindo na intenção de concretizar a aquisição de retroescavadeira, cuide de identificar-lhe as características técnicas mínimas de modo a efetivamente permitir a participação, no certame, dos fornecedores de equipamentos das equivalentes marcas existentes no mercado nacional.

a.4) Processo TC-11.432/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 2/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, destinada à obtenção de licença de uso de programas de informática e outros serviços especificados no edital. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação formulada, determinou à Prefeitura que promova as adaptações no edital, nos pontos assinalados no voto do Relator, para adequá-lo às exigências legais que incidem sobre a matéria, orientando-a no sentido de que, depois de corrigido, devesse republicar o ato convocatório do certame,

bem como devolvesse o prazo de preparação das propostas aos eventuais interessados em participar do procedimento licitatório.

a.5) Processo TC-13.519/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 17/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de serviços de engenharia, administração e gestão de trânsito. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar, da Prefeitura, cópia do edital, bem como quaisquer outras peças e documentos necessários à plena avaliação da matéria, acompanhados das justificativas que entender pertinentes, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, determinando à referida Prefeitura que adotasse medidas visando à suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.6) Processos TCs-13.732/026/03 e 13.759/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 1/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, para o fim de outorgar, mediante concessão onerosa, os serviços municipais de transporte coletivo. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo

219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou a suspensão do procedimento referente à Concorrência instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.7) Processo TC-715/002/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jahu, objetivando a contratação de serviços de transporte de alunos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e, determinou a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.8) Processo TC-13.607/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 07/2003, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de trânsito na cidade de Taboão da Serra, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários. **Relator: Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para

os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remetesse cópia integral do instrumento convocatório da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim, providenciasse a suspensão do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

6 - 12ª Sessão Ordinária de 14/05/03:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Consignei e festejei a presença, de alunos do curso de Direito das Faculdades Integradas de Guarulhos, capitaneados pela Professora Dra. Rosana e pelo Professor Dr. Francisco Ricardo.

Agradei a presença dos visitantes que honram e engalanam esta Casa, aproveitando o ensejo para formular votos de bastante proveito desta sessão".

a.2) "O Conselheiro Antonio Roque Citadini, comunicou que recebi cópia do relatório de auditoria elaborado para o processo referente às contas do Governador, exercício de 2002. Estou encaminhando cópia a cada um dos Senhores Conselheiros e, tão logo receba manifestações da ATJ, SDG e PFE, também as encaminharei, como de costume. Irei examinar com cuidado e, oportunamente, oferecerei o voto

e este Plenário”.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-12.798/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 009/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação de serviços de trânsito. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que retifique o edital no seu item 2.8 - para definir o tempo mínimo de permanência de equipamento no local, e nos anexos I e II - eliminando as divergências de quantidades e valores, devendo, ainda, no que diz respeito ao objeto, elaborar estudos que permitam decidir quanto à licitação única ou tantas quantas forem necessárias para atender o quanto estabelece o artigo 23, da Lei de Licitações, destacando que, quanto ao anexo IV, a retificação já decidida pela referida Prefeitura está, conforme indica a instrução processual, atendendo à jurisprudência deste Tribunal.

Consignou, por fim, que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, recomendando à Prefeitura que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, de modo que nenhuma delas venha a afrontar a legislação ou a jurisprudência desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-13.992/026/03: Representação formulada

contra o edital da Tomada de Preços nº 06/03 (Processo administrativo licitatório nº 2344/03), instaurada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando a aquisição de retroescavadeira. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, de conformidade com o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, determinou a suspensão da Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.3) Processo TC-12.236/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 3/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando à contratação de empresa para delegação, na forma de concessão, do serviço de transporte público de passageiros, por modo coletivo, naquele Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que providencie a retificação dos desacertos verificados nos itens constantes do voto do Relator, adequando-os aos termos do referido voto, com reabertura de prazo para entrega das propostas, na conformidade do disposto na legislação regedora da matéria.

b.4) Processo TC-11.517/026/03: Representação formulada

contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2003, promovida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de regularização, limpeza e cascalhamento com material selecionado, em diversas estradas rurais do Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que providencie os ajustes necessários com relação aos itens mencionados no voto do Relator, adequando-os aos termos do referido voto, com reabertura de prazo para entrega das propostas, na conformidade do disposto na legislação regedora da matéria.

b.5) Processo TC-404/001/03: Pedido de reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Araçatuba contra v. acórdão publicado no D.O.E. de 03/04/2003 que, acolhendo representação formulada pela Editora Paula Pinto Ltda., em sede de exame prévio de edital, julgou-a procedente, determinando à referida Prefeitura que providenciasse as devidas retificações no edital da Tomada de Preços, visando à contratação dos serviços de publicação dos atos oficiais e dos atos judiciais de interesse daquele Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, negou-lhe provimento, ficando mantido o v. acórdão recorrido.

b.6) Processo TC-12.170/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 16/2002, promovida

pela Prefeitura Municipal de Jacareí, relativa à outorga de concessão de exploração de agência bancária vinculada à execução de obra pública. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, tendo por base o exercício da atividade de controle externo, conferida a esta Corte de Contas pelo artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, considerou insubsistente o objeto da Concorrência, determinando à Prefeitura a adoção das providências necessárias à revogação do processo licitatório em exame, tendo em vista a insuficiência, no caso concreto, dos pressupostos que autorizam a instauração de certame voltado à escolha de concessionária de serviço público com prévia execução de obra pública. Oficiamento à Prefeitura, alertando-a no sentido da impossibilidade de prosseguimento do processo licitatório em exame, pelos motivos que informam a presente decisão.

b.7) Processos TCs-10.624/026/03 e 10.679/026/03: Pedido de reconsideração interposto pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo contra decisão do E. Plenário que, acolhendo representações formuladas por Fábio Sammarco Antunes, contra os editais dos Pregões 01/DAEE/2003/SUP e 02/DAEE/2003/SUP, em sede de exame prévio de edital, determinou à Autarquia Estadual que promovesse as licitações na modalidade pertinente, afastando a possibilidade da realização de pregões. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram seus julgamentos adiados, nos termos

do artigo 221, inciso IV, do Regimento Interno, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

7 - 13ª Sessão Ordinária de 21/05/03:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-14.472/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de empresa, para a execução de serviços de limpeza pública e conservação de espaços urbanos e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando fosse oficiada a Prefeitura, com a remessa de reprografia da peça inicial, dando-se-lhe ciência da presente decisão, bem como oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que entendesse necessárias, que deveriam vir acompanhadas de cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, recomendando-lhe que se abstinhasse da prática de qualquer ato que visasse dar prosseguimento ao certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta

Corte de Contas.

a.2) Processo TC-6.242/026/03: Pedido de reconsideração do resolvido pelo E. Plenário no julgamento de exame prévio de edital. Advogado: Rodrigo J. Calábria - OAB/SP nº 195.152 referente a representação formulada contra o edital da Concorrência nº 5/02, instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC e representante a PLAMARC Ltda., objetivando: "visando a permitir a exploração publicitária mediante contraprestação de serviços de implantação de equipamentos urbanos ligados à segurança e orientação de pedestres no trânsito (gradis e/ou painéis) no Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.720/95".

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, negou-lhe provimento, ficando mantido o v. acórdão recorrido.

a.3) Processo TC-14.891/008/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, destinada à concessão do serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, urbano e rural. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, determinando a suspensão do certame referen-

te à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, que deverá abster-se da prática de quaisquer atos que visem dar andamento ao procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processos TCs-10.624/026/03 e 10.679/026/03: Pedido de reconsideração interposto pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo contra decisão do E. Plenário que, acolhendo representações formuladas por Fábio Sammarco Antunes, contra os editais dos Pregões n°s 01/DAEE/2003/SUP e 02/DAEE/2003/SUP, em sede de exame prévio de edital, determinou à Autarquia Estadual que promovesse as licitações na modalidade pertinente, afastando a possibilidade da realização de pregões. **Pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, quanto ao mérito, bem como nas respectivas notas taquigráficas, decidiu pela procedência do pedido de reconsideração em exame, para o fim de, reformando-se a r. decisão originária, considerar legal e regular a realização dos pregões, por meio dos quais pretende o DAEE dispor materiais não inertes, por substâncias inorgânicas em aterro sanitário.

Consignou que a decisão exarada restringiu-se aos termos das representações formuladas, ficando resguardado o exame dos demais aspectos para o momento da apreciação ordinária que se fará.

8 - 14ª Sessão Ordinária de 28/05/03:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-15.192/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e recapeamento. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, de conformidade com o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.2) Processo TC-13.992/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 06/03 (Processo administrativo licitatório nº 2344/03), instaurada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando a aquisição de retroescavadeira. **Relator: Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em preliminar, deixou de acolher o pedido de desistência formulado pela representante, por tratar-se de matéria de ordem pública, que deve ser processada nos termos da lei e do Regimento Interno, decidindo pela improcedência da representação formulada, revogando-se automaticamente a liminar de paralisação do procedimento referente à Tomada de Preços, ficando a Prefeitura liberada para dar regular prosseguimento ao certame em exame.

a.3) Processo TC-12.638/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 1/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, objetivando a contratação de serviços de transporte de alunos da zona rural, matriculados em escolas. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se à análise dos itens impugnados, decidindo julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que efetive as emendas de mister, adequando o referido edital aos termos constantes do voto do Relator, bem como reinaugure o procedimento licitatório em tela.

a.4) Processo TC-13.519/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 17/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a contratar empresa que execute os serviços de engenharia, administração e gestão de trânsito na área urbana do Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu autorizar a Prefeitura a retomar o andamento da Concorrência.

9 - 15ª Sessão Ordinária de 04/06/03:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Com satisfação, saúda a presença, entre nós, dos jovens acadêmicos de Direito da UNINOVE, UNICID e

UNIBAN, que fazem uma visita de trabalho a esta Casa. Desejamos a eles uma vida de muito sucesso na profissão que abraçaram e que o que aprenderam neste Tribunal de Contas, ou aprenderão, faça parte do sucesso profissional. Sejam bem vindos e obrigado pela prestigiosa presença”

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-14.472/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de empresa, para a execução de serviços de limpeza pública e conservação de espaços urbanos e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria teve-se, tão-somente, aos pontos impugnados pela representante, decidindo pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que promova as devidas correções no instrumento convocatório, nos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, consoante dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.2) Processo TC-15.748/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Pau-

lista, objetivando contratar gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, de conformidade com o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou a suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.3) Processo TC-14.590/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a aquisição de mochilas, estojos e kits escolares para alunos do ensino fundamental. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu afastar a impugnação relativa ao subitem 4.3.7, em face do exposto no voto do Relator, consignando que a apreciação da matéria limitou-se aos pontos impugnados na inicial, pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, determinando à Prefeitura, caso queira dar prosseguimento ao certame, exclua as exigências constantes dos subitens 4.3.1, 4.3.6 e 4.3.12 do edital e retifique a redação do subitem 4.1.0, adequando-o à norma do § 2º, do

artigo 22, da Lei nº 8.666/93, reinaugurando regularmente a tomada de preços em tela.

b.4) Processo TC-715/002/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jahu, objetivando a contratação de serviços de transporte de alunos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que promova as necessárias adaptações no edital da Concorrência, nos aspectos assinalados no referido voto, adequando o ato convocatório às exigências que incidem sobre a matéria, alertando à referida Prefeitura que, após proceder às retificações, deverá ser republicado o edital, bem como devolvido o prazo de preparação das propostas aos eventuais interessados em participar do certame.

b.5) Processo TC-13.607/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 07/2003, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários. **Relator: Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se aos exatos termos do pedido inicial, decidindo pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que adote as providências necessárias à retificação das cláusulas 2.9, 2.10, 3.2.3 e 23.1 do edital da Concorrência, devendo a representada

promover a publicidade da íntegra do instrumento convocatório com as modificações assinaladas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reiterando-se a necessidade de a referida Prefeitura limitar o objeto da licitação e do futuro contrato às atividades de natureza exclusivamente instrumental e não afetas ao exercício de seu Poder de Polícia.

10 - 16ª Sessão Ordinária de 11/06/03:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-15.192/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e recapeamento. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que efetue as devidas retificações no edital da Concorrência, nos termos propostos no voto, recomendando-lhe que, ao retificá-lo, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para observar sua conformidade à Lei e à Jurisprudência deste Tribunal, tendo em vista que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados pela representante.

a.2) Processo TC-14.268/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2003, do tipo técnica e preço, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a concessão de

serviços funerários. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento e quanto ao mérito, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que efetue as devidas alterações no edital da Concorrência, nos pontos assinalados no voto do Relator.

Decidiu aplicar ao Prefeito daquele Município multa correspondente a 300 UFESP's (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos dos incisos II e VI, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

a.3) Processo TC-14.891/008/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, destinada à concessão do serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, urbano e rural. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, recebendo a peça complementar como representação, a fim de que subsidie o exame da futura contratação, decidiu pela procedência parcial da peça inaugural, especificamente para que sejam excluídas do edital da Concorrência a preferência e o benefício atribuídos pela cláusula 6.3 e pelo Anexo V do referido edital, relacionados à localização do imóvel e operacionalização do sistema de forma integrada, em um único local, devendo a Prefeitura proceder à sua republicação com as devidas alterações, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, reabrindo o prazo para apresentação das propostas.

Consignou que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na inicial, bem como a seus possíveis efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária da matéria.

11 - 17ª Sessão Ordinária de 25/06/03:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Comuniquei e convidei os Senhores Conselheiros e demais presentes para que comparecessem, no próximo dia 30, segunda-feira, às 14 horas, no Auditório Genésio de Almeida Moura, ocasião em que a ATRICON, em colaboração com este Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, fará realizar uma reunião com o Senhor Nelson Machado, Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, que falará sobre financiamento para aprimoramento dos Tribunais de Contas. É uma iniciativa já antiga, as tratativas tiveram início na gestão do Conselheiro Antonio Roque Citadini como Presidente do Instituto Rui Barbosa.

A ATRICON fez questão que esse Encontro fosse realizado neste Tribunal, porque aqui é que tiveram início as "demárches" para tal empreendimento. O evento contará, ainda, com a prestigiosa e honrosa presença do Ministro Valmir Campello, Presidente do Tribunal de Contas da União".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-17.628/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 005/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 29.100 cestas básicas durante o período de 6 (seis) meses. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, à vista do exposto no voto do Relator, pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Concorrência para nele fazer constar a exigência de documento que comprove o cumprimento da Portaria nº 51, do Ministério da Agricultura.

b.2) Processo TC-17.896/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2003, instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de captação e registro de imagens de infrações de trânsito relativas ao excesso de velocidade. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando seja oficiado à EMDEC, com a remessa de reprografia da peça inicial, fixando-se-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, con-

tado a partir do recebimento do ofício, para que encaminhe a este Tribunal cópia completa do edital da Concorrência, que deverá vir acompanhada de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, inclusive oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que julgar necessárias, recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.3) Processo TC-12.170/026/03: Pedido de reconsideração interposto contra v. acórdão do Tribunal Pleno que, em sessão de 14-05-2003, em sede de exame prévio de edital, considerou insubsistente o objeto da Concorrência nº 16/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, relativa à outorga de concessão de exploração de agência bancária vinculada à execução de obra pública e determinou à referida Prefeitura a revogação do processo correspondente. Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator.

**VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2003**

14	Ações de Rescisão de Julgado
22	Ações de Revisão
115	Adiantamentos
723	Admissões de Pessoal
4	Consultas
318	Aposentadorias/Pensão Mensal
262	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Contas de Câmaras Municipais
1	Contas de Prefeituras Municipais
525	Contratos
12	Execução de Obras e Serviços
3	Fundações Estaduais
2	Fundações Municipais
3	Prestações de Contas - Organizações Sociais
22	Processos Preferenciais
179	Recursos Ordinários
46	Representações contra Edital
56	Representações
33	Tomada de Contas
10	Relatórios de Auditorias
2351	TOTAL

**VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2003**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	1003						
Aposentadorias	301						
Contratos	397	549	398	85	41	18	7
Adiantamentos	144	1		1			
Auxílios	236						
Relatórios de Contas Anuais	188	30	18	2	7	2	1
Contas Prefeituras	Notificações	200	114	16	57	12	1
Contas das Câmaras		105	62	10	28	4	1
Apartados	55	1		1			
Acessórios – Ensino	1						
Outras	25	5		3		1	1
TOTAL	2350	891	592	118	133	37	11

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	38	14	3	12	9	
Revisão	18	5	1	8	4	
Embargos de Declaração	9		8		1	
Pedido de Reexame	60	7	32	1	18	2
Recurso Ordinário	168	15	92	1	57	3
Agravo	132	33	77	3	18	1
Pedido de Reconsideração	23	4	12	1	3	3
TOTAL	448	78	225	26	110	9

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA	ARQUIVADO
Consulta	7	1		1	4		
Denúncia e Representações	32	25	6		7		3
Exame Prévio de Edital		68	1			2	
TOTAL	39	94	7	1	11	2	3

VIII – LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2003

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
19	Adiantamentos
120	Admissões de Pessoal
3	Processos Preferenciais
53	Aposentadorias/Pensão Mensal
50	Auxílios/Subvenções/Contribuições
2	Execução de Obras e Serviços
80	Contratos
11	Tomadas de Contas
31	Recursos Ordinários
8	Representações contra Edital
9	Representações
7	Relatórios de Auditorias
1	Consulta
2	Fundações Municipais
403	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2003

90	Admissão de Pessoal
55	Aposentadoria
176	Contratos
22	Adiantamentos
36	Auxílios
43	Contas Anuais
35	Prefeituras Municipais
7	Câmaras Municipais
1	Denúncia e Representação
27	Agravos
1	Outros
9	Apartados
502	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

6	Recursos Ordinários
7	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
1	Pedido de Reconsideração
3	Ações de Revisão
2	Consultas
6	Ação de Rescisão de Julgado
13	Exame Prévio de Edital
39	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
20	Adiantamentos
1	Fundação Estadual
119	Admissões de Pessoal
53	Aposentadorias/Pensão Mensal
52	Auxílios/Subvenções/Contribuições
89	Contratos
30	Recursos Ordinários
5	Processos Preferenciais
10	Representações
6	Representações contra Edital
5	Tomada de Contas
3	Execuções de Obras e Serviços
2	Relatórios de Auditorias
401	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2003

232	Admissão de Pessoal
60	Aposentadoria
165	Contratos
48	Adiantamentos
51	Auxílios
43	Contas Anuais
44	Prefeituras Municipais
6	Câmaras Municipais
8	Denúncia e Representação
22	Agravos
5	Outros
28	Apartados
712	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

18	Recursos Ordinários
1	Consulta
3	Pedidos de Reexame
5	Embargos de Declaração
1	Pedido de Reconsideração
1	Ação de Revisão
3	Ações de Rescisão de Julgado
15	Exame Prévio de Edital
47	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
18	Adiantamentos
1	Consulta
118	Admissões de Pessoal
52	Aposentadorias/Pensão Mensal
51	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Processo Preferencial
1	Fundação Estadual
1	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
90	Contratos
1	Execução de Obras e Serviços
30	Recursos Ordinários
9	Representações contra Editais
11	Representações
5	Tomadas de Contas
394	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2003

143	Admissão de Pessoal
45	Aposentadoria
134	Contratos
15	Adiantamentos
28	Auxílios
51	Contas Anuais
29	Prefeituras Municipais
6	Câmaras Municipais
1	Denúncia e Representação
10	Agravos
10	Outros
9	Apartados
481	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

11	Recursos Ordinários
5	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
2	Ações de Revisão
4	Pedidos de Reconsideração
4	Ações de Rescisão de Julgado
7	Exame Prévio de Edital
1	Denúncia e/ou Representação
35	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
20	Adiantamentos
120	Admissões de Pessoal
54	Aposentadorias/Pensão Mensal
50	Auxílios/Subvenções/Contribuições
5	Processos Preferenciais
88	Contratos
4	Execuções de Obras e Serviços
3	Tomada de Contas
30	Recursos Ordinários
7	Representações contra Editais
9	Representações
1	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
397	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2003

83	Admissão de Pessoal
59	Aposentadoria
128	Contratos
19	Adiantamentos
38	Auxílios
20	Contas Anuais
24	Prefeituras Municipais
28	Câmaras Municipais
1	Acessório - Ensino
7	Denúncias e Representações
21	Agravos
2	Outros
2	Apartados
432	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

57	Recursos Ordinários
2	Agravo
14	Pedidos de Reexame
6	Exame Prévio de Edital
5	Pedidos de Reconsideração
1	Denúncia e/ou Representação
85	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
19	Adiantamentos
118	Admissões de Pessoal
1	Consulta
53	Aposentadorias/Pensão Mensal
8	Auxílios/Subvenções/Contribuições
88	Contratos
1	Execução de Obras e Serviços
6	Tomada de Contas
30	Recursos Ordinários
7	Representações contra Edital
9	Representações
346	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2003

111	Admissão de Pessoal
20	Aposentadoria
166	Contratos
19	Adiantamentos
46	Auxílios
28	Contas Anuais
37	Prefeituras Municipais
36	Câmaras Municipais
11	Denúncias e Representações
13	Agravos
8	Outros
2	Apartados
497	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

9	Recursos Ordinários
8	Exame Prévio de Edital
4	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
5	Pedidos de Reconsideração
3	Ações de Revisão
11	Ações de Rescisão de Julgado
41	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
19	Adiantamentos
118	Admissões de Pessoal
53	Aposentadorias/Pensão Mensal
51	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Prefeitura Municipal
1	Câmara Municipal
90	Contratos
28	Recursos Ordinários
9	Representações contra Edital
3	Tomadas de Contas
1	Execução de Obras e Serviços
8	Representações
1	Relatório de Auditoria
1	Fundação Estadual
1	Prestação de Contas - Organização Social
8	Processos Preferencial
1	Consulta
400	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2003

344	Admissão de Pessoal
62	Aposentadoria
148	Contratos
22	Adiantamentos
37	Auxílios
30	Contas Anuais
18	Prefeituras Municipais
17	Câmaras Municipais
1	Denúncia e Representação
14	Agravos
1	Outro
6	Apartados
700	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

7	Recursos Ordinários
7	Pedidos de Reexame
8	Exames Prévio de Edital
5	Ações de Rescisão de Julgado
1	Pedido de Reconsideração
5	Ações de Revisão
2	Denúncias e/ou Representação
35	TOTAL

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-

se, no trimestre, 10 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 488 e 582 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, na qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenha-

ria, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, no qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando a melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, um Departamento de Tecnologia da Informação, pela Resolução nº 01/2002 (DOE de 19/12/2002); e de suas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), vinculados ao Coordenador de Informática, o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, menciona-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerce a função de Corregedor, o Conselheiro Robson Marinho, desde o dia 28 de janeiro de 2002 e, reeleito.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 2º trimestre de 2003, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.836 feitos, assim

discriminados:

14	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
137	Diversos
51	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
128	Prestações de Contas
191	Auxílios e Subvenções Estaduais
19	Relatórios de Auditoria
1.691	Matérias Contratuais
327	Movimentação de Pessoal
278	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.836	TOTAL

XIII - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado com órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

	<i>D.S.F. - I</i>	<i>D.S.F. - II</i>	<i>TOTAL</i>
--	-------------------	--------------------	--------------

ATIVIDADES			
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	18	49	67
• <i>Economia Mista</i>	0	2	2
• <i>Almoxarifado</i>	1	6	7
• <i>Autarquia</i>	2	2	4
• <i>Secretarias</i>	5	0	5
• <i>Fundação</i>	1	2	2
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	1	190	191
• <i>Autarquia</i>	0	4	4
• <i>Secretarias</i>	2	0	2
• <i>Economia Mista</i>	0	2	2
• <i>Fundação</i>	0	4	4
• <i>Almoxarifados</i>	0	18	18
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	117	349	466
• <i>Autarquia</i>	13	9	22
• <i>Economia Mista</i>	6	9	15
• <i>Almoxarifados</i>	55	113	168
• <i>Fundação</i>	12	11	23
• <i>Entidades/Fundo Prev. Privada</i>	1	0	1
• <i>Auditoria Especial</i>	1	2	3
• <i>Contratos/Convênios</i>	503	780	1283
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	109	394	503
• <i>Admissão de Pessoal</i>	343	323	666
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	158	142	300
• <i>Preferencial</i>	4	10	14
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	147	0	147
• <i>Acessório-3 – Lei Resp. Fiscal</i>	5	0	5
• <i>TC-A</i>	6	0	6
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	125	176	301
• <i>Outros</i>	371	1067	1438

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Fundação</i>	27	24	51
• <i>Empresa Pública</i>	10	11	21
• <i>Autarquia</i>	19	26	45
• <i>Prefeituras</i>	163	159	322
• <i>Câmaras</i>	169	159	322
• <i>Entidades/Fundos de Prev. Privadas</i>	58	41	99
• <i>Economia Mista</i>	3	19	22
• <i>Consórcio</i>	15	19	34
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	51	14	65
• <i>Câmara Municipal</i>	71	18	89
• <i>Autarquia</i>	5	12	17
• <i>Economia Mista</i>	2	7	9
• <i>Empresa Pública</i>	0	10	10
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	19	7	26
• <i>Fundação</i>	3	8	11
• <i>Consórcio</i>	7	2	9
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	206	165	371
• <i>Câmara Municipal</i>	141	90	231
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	48	32	80
• <i>Autarquia</i>	34	33	67
• <i>Economia Mista</i>	7	25	32
• <i>Empresa Pública</i>	14	24	38
• <i>Fundação</i>	14	23	37
• <i>Consórcio</i>	9	12	21
• <i>Contratos/Convênios</i>	336	512	848
• <i>Aposentadoria/Pensão</i>	73	181	254
• <i>Admissão de Pessoal</i>	485	754	1239
• <i>Auxílios/Subvenção Municipal</i>	172	181	353
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	403	0	403
• <i>Acessório 2 – Aplicação no Ensino</i>	239	0	239
• <i>Acessório 3 – Lei de Resp. Fiscal</i>	423	0	423
• <i>Apartados</i>	61	0	61
• <i>Preferencial</i>	0	2	2
• <i>Outros</i>	2388	3512	5900

XIV – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 11.332, de 27 de dezembro de 2002, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2003", foi elaborado em observância à Lei nº 11.222, de 30 de julho de 2002, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2003".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 11.332/02, foi fixada em R\$ 214.204.189,00, sendo R\$ 210.665.658,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e, R\$ 3.538.531,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.222/02) e pelo Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2003, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-001, de 22 de janeiro de 2003.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e, a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2003 (Decreto nº 47.586/2003), estando os recursos destinados a este Tribunal, programados da seguinte forma:

(valores em reais)

	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--------------------	---------------------	-------

MÊS	PESSOAL FONTE 1	OUTRAS CORRENTES			TOTAL DESpesas CORRENTES	FONTE 1	FONTE 3	TOTAL DESpesas CAPITAL	GERAL
		FONTE 1	FONTE 3	TOTAL OUTRAS					
JAN	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
FEV	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
MAR	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
ABR	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
MAI	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
JUN	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
JUL	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
AGO	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
SET	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
OUT	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
NOV	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
DEZ	16.570.652	1.049.723	12.542	1.062.265	17.632.917	292.951	3.231	296.182	17.929.099
TOTAL	197.976.349	12.539.509	149.800	12.689.309	210.665.658	3.500.001	38.530	3.538.531	214.204.189

Obs.: Fonte 1 – Recursos do Tesouro do Estado

Fonte 3 – Recurso Próprios – Fundo Especial de Despesa

Conforme orientação do Contador Geral do Estado, o recolhimento do PASEP deverá ser recolhido a partir do mês de fevereiro e a dotação orçamentária necessária para emissão dos empenhos foi regularizada com a edição do Decreto nº 47.727, de 19 de março de 2003, suplementando o orçamento deste Tribunal em R\$ 622.703,00 e R\$ 281.662,00, respectivamente.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de junho de 2003.

EMPENHADO

MÊS	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	15.579.756,61	5.333.928,59	4.217,10	20.917.902,30
FEVEREIRO	15.434.071,92	3.898.527,83	123.947,00	19.456.546,75
MARÇO	15.574.637,17	429.046,43	164.035,48	16.167.719,08
1º TRIMESTRE	46.588.465,70	9.661.502,85	292.199,58	56.542.168,13
ABRIL	15.663.291,56	396.770,12	2.354,00	16.062.415,68
MAIO	17.244.314,16	824.994,75	36.638,78	18.105.947,69
JUNHO	16.652.312,63	169.948,34	7.701,20	16.829.962,17
2º TRIMESTRE	49.559.918,35	1.391.713,21	46.693,98	50.998.325,54
TOTAL	96.148.384,05	11.292.778,80	338.893,56	107.780.056,41

REALIZADO

MÊS	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	15.571.705,38	407.358,05	0	15.979.063,43
FEVEREIRO	15.434.071,92	659.111,04	10.036,10	16.103.219,06
MARÇO	15.581.787,17	763.662,58	118.128,00	16.463.577,75
1º TRIMESTRE	46.587.564,47	1.830.131,670	128.164,10	48.545.860,24
ABRIL	15.663.291,56	809.432,05	3.554,60	16.476.278,21
MAIO	17.244.314,16	1.076.462,57	4.572,00	18.325.348,73
JUNHO	16.652.312,63	2.119.277,80	3.507,04	18.775.097,47
2º TRIMESTRE	49.559.918,35	4.005.172,42	11.633,64	53.576.724,41
TOTAL	96.147.482,82	6.077.767,43	139.878,74	102.365.128,99

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres de 2003 no Diário Oficial do Estado de 25/06/03.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Se-**

gundo Trimestre do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e, artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 5 de setembro de 2003.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente